



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 – ITEM 06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18/2025

RECORRENTE: ALPHA ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA – EPP (CNPJ 60.525.714/0001-45)

RECORRIDA: EDSON LAZDENAS (CNPJ 48.437.027/0001-72)

OBJETO: *Aquisição de equipamentos e periféricos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), destinados à modernização, ampliação e manutenção da infraestrutura de rede, informática e comunicação da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP.*

Vistos.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ALPHA ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA – EPP, em face da decisão que habilitou a proposta da empresa EDSON LAZDENAS no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, para o item 06.

### I - DO RELATÓRIO

A Recorrente alega, em síntese, que a proposta da empresa Recorrida para o item 06 deve ser desclassificada por não atender integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

O referido item prevê a aquisição de "Switch Quantidade Portas: 48 UN, Tipo Portas: Gigabit Ethernet, Velocidade Porta: 1000 Mbps, Alimentação: 110/220 V", e estabelece, de forma expressa, como "Características Adicionais: 50 Cm De Cabo De Empilhamento".

A Recorrente argumenta que o produto ofertado pela empresa EDSON LAZDENAS, modelo "Switch HPE Aruba Instant On 1830 48G 4SFP - JL814A", não possui a funcionalidade de empilhamento físico (*stacking*), o que torna tecnicamente impossível a utilização do cabo exigido e, por conseguinte, descumpe requisito obrigatório do edital.

Instada a se manifestar, a Recorrida não apresentou contrarrazões.

É o breve relatório. Decido.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia cinge-se à verificação da compatibilidade do produto ofertado pela empresa EDSON LAZDENAS com as especificações técnicas do Termo de Referência para o item 06.

#### a) Da Análise Técnica da Proposta

Conforme consta nos autos, o Termo de Referência é claro ao exigir, como característica adicional para o switch, o fornecimento de "50 Cm De Cabo De Empilhamento". A exigência de um cabo de



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



empilhamento implica, logicamente, que o equipamento principal (o switch) deve possuir a tecnologia e as portas físicas necessárias para tal conexão.

A análise do catálogo técnico do produto ofertado, "Switch HPE Aruba Instant On 1830 48G 4SFP - JL814A", confirma que o modelo não dispõe de portas dedicadas para empilhamento físico (*stacking*). Trata-se de um equipamento que não suporta essa funcionalidade, sendo impossível, portanto, a conexão do cabo acessório exigido.

Dessa forma, resta comprovada a incompatibilidade material entre o produto ofertado e a especificação técnica obrigatória contida no instrumento convocatório.

## *b) Da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo*

A Lei nº 14.133/2021, que rege o presente certame, estabelece em seu art. 5º os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Tais princípios determinam que tanto a Administração quanto os licitantes estão estritamente sujeitos às regras definidas no edital, que devem ser claras, objetivas e aplicadas de forma isonômica a todos.

O art. 59, inciso II, da mesma lei, é taxativo ao prever a desclassificação das propostas que não atendam às especificações técnicas do edital.

A aceitação de uma proposta que descumpre um requisito técnico, ainda que se pudesse argumentar sobre a essencialidade do item, configuraria ofensa direta a esses princípios, abrindo margem para a subjetividade do julgador e ferindo a isonomia entre os concorrentes.

## *c) Da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)*

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico sobre a matéria, no sentido de que a Administração deve ater-se estritamente às especificações do edital, sob pena de nulidade do ato.

Conforme o Acórdão nº 981/2022-Plenário (RP 9812022), a afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo constitui vício insanável. Da mesma forma, o Acórdão nº 2168/2025-Plenário (REPR 21682025) reforça a necessidade de anulação de atos de habilitação quando não há comprovação de compatibilidade técnica com o edital.

A jurisprudência do TCU veda que a Administração aceite proposta com especificações inferiores às exigidas, mesmo que as considere "suficientes" para atender à sua necessidade, pois tal conduta viola o dever de isonomia e o caráter objetivo do julgamento.

## **III - DA DECISÃO**

Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 5º e 59, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como na consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, DECIDO:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

**"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"**

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



- 1. ACOLHER** integralmente o recurso administrativo interposto pela empresa ALPHA ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA – EPP.
- 2. DESCLASSIFICAR** a proposta apresentada pela empresa EDSON LAZDENAS para o item 06 do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, por manifesto descumprimento de requisito técnico previsto no Termo de Referência.
- 3. CONVOCAR** o licitante subsequente, na ordem de classificação, para análise da proposta e da habilitação, dando regular prosseguimento ao certame.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tremembé/SP, 05 de dezembro de 2025.

---

Mariana Lopes Hohmann Claro  
Pregoeira